

LEI Nº 7801 DE 02 DE JULHO DE 2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 7.154 DE 20 DE AGOSTO DE 1998 QUE "FIXA NORMAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA".

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.154/98, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O prazo de concessão será estabelecido no Edital de licitação entre o mínimo de quatro e o máximo de dez (10) anos consecutivos."

Art. 2º. Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei nº 7.154, de 20 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

§1º. A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes ou fração, de acordo com dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 02 de julho de 2001.

ZAIRE REZENDE

## Prefeito

Autor: Vereador Norberto Nunes e outros  
MMAP/DMPG N°5555/2001.